



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.894 SUPLEMENTO <http://www.al.pb.leg.br> João Pessoa - Segunda-feira, 10 de Março de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fabio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramalho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

## PROJETO DE LEI Nº 1.643/2024



Fica criado o Cadastro de Primeiro Emprego, vinculado aos programas e ações de geração de trabalho e renda do Estado da Paraíba e que se destina à identificação e ao encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho. **Exara-se parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

**1. Resumo do projeto** – A proposição institui que fica criado em âmbito estadual o Cadastro de Primeiro Emprego, vinculado aos programas e ações de geração de trabalho e renda do Estado da Paraíba e que se destina à identificação e ao encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho. Em seguida, estabelece que o cadastro atenderá jovens com idade entre 16 e 24 anos, em situação de desemprego involuntário, bem como estipula requisitos para a participação no cadastro. Ainda estabelece que o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, disporá sobre a inscrição, execução e supervisão do Cadastro.

**2. Síntese do voto** - Apesar da brilhante iniciativa do parlamentar, que apresenta a intenção de desenvolver ação voltada para a geração de empregos e inserção do jovem no mercado de trabalho, verifico que o Projeto de Lei ora analisado padece de Inconstitucionalidade Formal. Verifica-se que a proposta padece de vício de iniciativa, uma vez que cria obrigações à administração pública e interfere nas atribuições de órgãos administrativos e Secretarias do Poder Executivo, uma vez que o mesmo, por meio de seu órgão competente, disporá sobre a inscrição, execução e supervisão do cadastro criado. Portanto, o projeto afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Constituição do Estado da Paraíba.

**AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R Nº 780 /2024

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 1.643/2023, de autoria do Dep. João Gonçalves, o qual busca criar o Cadastro de Primeiro Emprego, vinculado aos programas e ações de geração de trabalho e renda do Estado da Paraíba e que se destina à identificação e ao encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição institui que fica criado em âmbito estadual o Cadastro de Primeiro Emprego, vinculado aos programas e ações de geração de trabalho e renda do Estado da Paraíba e que se destina à identificação e ao encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho. Os alunos integrantes do cadastro de que trata a proposição poderão concorrer às vagas de programas já desenvolvidos e/ou executados pelo SINE, em condições prioritárias.

Em seguida, estabelece que o cadastro atenderá jovens com idade entre 16 e 24 anos, em situação de desemprego involuntário e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I – não tenham tido vínculo empregatício anterior; II – estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, ou que tenham concluído o ensino médio. Terão prioridade no Cadastro os jovens provenientes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

Ainda estabelece que o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, disporá sobre a inscrição, execução e supervisão do Cadastro.

O autor justificou de forma válida o projeto. Em sua justificativa, argumenta que a presente propositura busca incentivar a qualificação dos alunos e alunas da rede pública e o cadastramento dos alunos interessados em obter uma primeira oportunidade de ingresso no mercado de trabalho. A triagem, em caráter prioritário, será possível e os estudantes serão inseridos nos programas que já são desenvolvidos pelo Governo do Estado, ampliando a sensibilidade e a atenção ao primeiro emprego para os jovens paraibanos. Assim, com a aprovação da proposição será possível diminuir os grandes obstáculos encontrados pelos jovens que não possuem experiência laborativa, mas necessitam de uma oportunidade para desenvolver habilidades e adentrar ao mercado de trabalho, o que trará benefícios para toda a sociedade.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Apesar da brilhante iniciativa do parlamentar, que apresenta a intenção de garantir que atendimento humanizado para crianças e adolescentes no IPC-PB, verifico que o Projeto de Lei ora analisado padece de **Inconstitucionalidade Formal**, pelos motivos que passo a expor.

O projeto trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que interfere na organização administrativa estadual, na medida em que impõe obrigação a órgãos da administração pública direta e indireta, bem como as Secretarias

Estaduais, referindo-se também sobre serviços públicos.

A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

“Art. 63 [...]”

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Portanto, apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente a Projetos de Lei que venham dispor sobre organização administrativa e estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública. O projeto em análise, ao obrigar o Governo a instituir suas diretrizes, cria várias atribuições para órgãos do Poder Executivo.

A jurisprudência do ordenamento jurídico nacional é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. A título de exemplo seguem os seguintes julgados do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF):

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa.” (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.)

“Lei 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembleia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente.” (ADI 3.180, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-5-2007, Plenário, DJ de 15-6-2007.)

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de iniciativa, uma vez que cria obrigações à administração pública e interfere nas atribuições de órgãos administrativos do Poder Executivo.

Desse modo, o projeto afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’ da Constituição do Estado da Paraíba.

Nestas condições, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.643/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2024.

DEP. CAMILA TOSCANO  
RELATORA

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.643/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2024.

Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

DEP. DEL WALLERH VIEGOLAND  
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

## DESPACHOS

Projeto de Lei n.º 1.997/2024  
DESPACHO N.º 146/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) João Gonçalves** de proposição que tem como ementa “dispõe sobre o direito da mulher à realização gratuita do exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento, na Rede de Saúde Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei 54/2023 que “dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”, que abarca a matéria veiculada no Projeto de Lei n.º 1.997/2024 e foi rejeitado por esta Comissão em 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, II, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada n.º 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei n.º 1.997/2024, do(a) **Deputado(a) João Gonçalves**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1.º da Decisão Colegiada n.º 001/2023.

João Pessoa, 05 de junho de 2024.

DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 2.001/2024  
DESPACHO N.º 147/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) João Gonçalves** de proposição que tem como ementa “dispõe sobre o treinamento obrigatório para profissionais da educação sobre epilepsia, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a atual tramitação do Projeto de Lei Ordinária 2.140/2020, de autoria do(a) **Deputado(a) Cabo Gilberto Silva**, que tem como ementa “institui a Política Estadual de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia e dá outras providências”, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, com parecer favorável inclusive de comissão de mérito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada n.º 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei n.º 2.001/2024, do(a) **Deputado(a) João Gonçalves**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1.º da Decisão Colegiada n.º 001/2023.

João Pessoa, 28 de maio de 2024.

DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 2.004/2024  
DESPACHO N.º 149/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) João Gonçalves** de proposição que tem como ementa “dispõe sobre o direito de preferência na matrícula, na transferência e rescisão da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou ameaça contra vida, nas escolas públicas e particulares do estado da Paraíba, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual n.º 10480/2015 e alterações posteriores, que “dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos de ensino da rede pública e dá outras providências”; que abarca, integralmente, o conteúdo do PLO 2.004/2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada n.º 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei n.º 2.004/2024, do(a) **Deputado(a) João Gonçalves**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1.º da Decisão Colegiada n.º 001/2023.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024.

Projeto de Lei n.º 2.009/2024  
DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) George Morais** de proposição que tem como ementa “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado da Paraíba.”;

CONSIDERANDO a atual tramitação do Projeto de Lei Ordinária 1.852/2024, de autoria do(a) **Deputado(a) João Gonçalves**, que tem como ementa “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado da Paraíba”, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, já com parecer favorável desta Comissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada n.º 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei n.º 2.009/2024, do(a) **Deputado(a) George Morais**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1.º da Decisão Colegiada n.º 001/2023.

João Pessoa, data da publicação.

Projeto de Lei n.º 2.786/2024  
DESPACHO N.º 154/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Sílvia Benjamin** de proposição que tem como ementa “institui a realização do exame “teste do olhinho” para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a atual tramitação do Projeto de Lei Ordinária 2.424/2024, de autoria do(a) **Deputado(a) Lucinha Lima**, que tem como ementa “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do “teste do olhinho” nos recém-nascidos no Estado da Paraíba e dá outras providências”, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, com parecer favorável desta Comissão do dia 04 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada n.º 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei n.º 2.786/2024, do(a) **Deputado(a) Sílvia Benjamin**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1.º da Decisão Colegiada n.º 001/2023.

João Pessoa, 12 de setembro de 2024.

## CADERNO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA

PORTARIA N.º 004/2025

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo em vista o que dispõe o artigo 26 da Resolução N.º 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

RESOLVE remover os servidores a seguir relacionados para as Unidades de Trabalho definidas abaixo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SIMBOLO	UNIDADE DE TRABALHO
2956471	PEDRO DANTAS DE FREITAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020	GAB DEP JOÃO GONÇALVES
2929422	LENILSON DE CARVALHO LUCENA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	GAB DEP JOÃO GONÇALVES
2884909	ANDRE WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017	GAB DEP FRANCISCA MOTA
2949091	JOSILDO DINIZ DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP FRANCISCA MOTA
2956071	MARIA RUBIA FERREIRA XAVIER	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020	GAB DA 1ª SECRETARIA
2789841	CLARA LUCIA BARBOSA DE ALMEIDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017	GAB DA 1ª SECRETARIA
2956055	DEBORAH LUIZA DA SILVA ALBUQUERQUE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DA 1ª SECRETARIA
2886715	JANETE ALBUQUERQUE DANTAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023	GAB DA 1ª SECRETARIA
2936862	KATIA MAGALY FREIRE BARROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012	GAB DEP ATAIDE MENDES
2955385	JOSE NUBIO DE OLIVEIRA FAMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012	GAB DEP CAIO ROBERTO
2894521	ANTONIO VIEIRA NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	GAB DEP CAIO ROBERTO
2946459	JOELMA GOMES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011	GAB DEP LUCIANO CARTAXO
2906007	FLAVIA RAQUEL DE GOIS MORORO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2942429	JOSE CUPERTINO DE ASSIS BEZERRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2942950	JOÃO EMMANUEL TARGINO ARAUJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2954834	LOANA VIEIRA VITA DE LUCENA NEVES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2936763	ANDRE MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2921979	CARILDO SILVA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2914701	EDUARDO DANTAS PEREIRA BEIROZ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2881667	ABELARDO BEZERRA JUREMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2893207	SILVIO BORGES SANTIAGO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2942488	ANNE CAROLINE DE FRANCA PORTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP HERVÁZIO BEZERRA
2946181	JOÃO VICTOR MOREIRA RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022	GAB DEP JUTAY MENESES GOMES
2845270	MARIA FABIANA CABRAL DE ALMEIDA BARBOSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP JUTAY MENESES GOMES
2956438	THALLYS RUAN DE ANDRADE CRESCENCIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP INÁCIO FALCÃO
2942071	GIUSEPPE DO CARMO DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP FELIPE LEITÃO
2950162	MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP FELIPE LEITÃO
2788942	GILCEMA TOMAZ DE SOUSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022	GAB DEP DRA. PAULA
2927705	RAYLLENE MENDES DE HOLANDA CARTAXO DE FIGUEIREDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022	GAB DEP DRA. PAULA
2951347	LUIS GUSTAVO ALMEIDA SIMPLICIO DE BRITO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022	GAB DEP DRA. PAULA
2947722	SANDRO MONTEIRO ALVES FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP DRA. PAULA
2947714	ROBERTA JUSSARA BARBOSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP DRA. PAULA
2927721	ALEXANDRA CORDEIRO E SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP DRA. PAULA
2927713	RENATA DE SOUSA PIRES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP DRA. PAULA
2951533	INGRID DANIELLE CARLOS FORMIGA NOLETO MOURA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP DRA. PAULA
2947633	DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP DRA. PAULA
2950855	LUCICLEIDE VALERIA LIMA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012	GAB DEP EDUARDO CARNEIRO
2954745	ITALA ADALGISA ALVES AGRA VIEIRA DA ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012	GAB DEP EDUARDO CARNEIRO
2946882	FRANCIMAR DE MELO FRAGOSO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023	GAB DEP JUNIOR ARAUJO
2956497	MARCOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022	GAB DEP JUNIOR ARAUJO
2955008	MARIA CLARA BARROS DE FARIAS GARCIA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023	GAB DEP JUNIOR ARAUJO
2955598	ALDENEIDE DUARTE SOARES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP JUNIOR ARAUJO
2954290	PLAUTON ANTONIO LOPES SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP JUNIOR ARAUJO
2951410	ALAN FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA SEIXÁS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP JUNIOR ARAUJO
2955024	AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	GAB DEP TACIANO DINIZ
2956705	MARILIA SANTOS FERREIRA GOUVEIA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012	GAB DEP TACIANO DINIZ
2949628	VANESSA KYANN ROCHA LIRA SANTIAGO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XI	AL-SE-011	GAB DEP WILSON FILHO
2927390	JOSE HILTON SANTIAGO FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022	GAB DEP WILSON FILHO
2948711	JULIANA BARROS TEOTONIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP WILSON FILHO
2955431	FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	GAB DEP DRA. JANE PANTA
2938367	SILVIA LEANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	GAB DEP DRA. JANE PANTA
2938375	IRECE ELOI MOURA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	GAB DEP DRA. JANE PANTA
2937085	MARLUCE ALVINO DA COSTA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP DRA. JANE PANTA
2953897	MYLENNIA EVELYN LEAL DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023	GAB DEP CHICO MENDES

2945789	KLEBER EUSTAYNE DE SOUSA BRAZIL	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP CHICO MENDES
2950961	MARIA HELOISA GOMES BENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019	GAB DEP CHICO MENDES
2950952	MOABY ABREU DE MEDEIROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP CHICO MENDES
2935902	MANOEL DE SOUZA BANDEIRA SEGUNDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP CHICO MENDES
2945614	CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004	GAB DEP DANIELLE DO VALE
2954681	MARCELA MARIA LINS DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP DANIELLE DO VALE
2955415	RAFAEL AIRES TENORIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020	GAB DEP DANIELLE DO VALE
2951878	DJAIR MAGNO DANTAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP DANIELLE DO VALE
2952459	PAULO VINICIUS LIMA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP DANIELLE DO VALE
2943468	JOSE CLEMENTE DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VII	AL-SE-007	GAB DEP DR. ROMUALDO
2956004	JOSE INACIO DA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019	GAB DEP DR. ROMUALDO
2945878	VALTER RAFAEL DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024	GAB DEP DR. EDUARDO BRITO
2937298	HERLINE CRISTINA LIRA MARTINS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023	GAB DEP DR. EDUARDO BRITO
2956225	MONICA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017	GAB DEP DR. EDUARDO BRITO
2955016	JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017	GAB DEP DR. EDUARDO BRITO
2955229	BRENA LEAL MATEUS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP FABIO RAMALHO
2944723	NATIENY FERREIRA VENTURA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP FABIO RAMALHO
2945312	MARIA EDUARDA ARAUJO RAMOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017	GAB DEP GEORGE MORAIS
2949199	LOURDES MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012	GAB DEP GEORGE MORAIS
2955075	ALAN MACHADO DA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025	GAB DEP GEORGE MORAIS
2956730	CAIO CABRAL DANTAS DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019	GAB DEP GILBERTINHO
2956748	MARIANA ALVES FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019	GAB DEP GILBERTINHO
2828596	FRANCISCO SUELISSANDRO CARNEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP GILBERTINHO
2951029	OHAYANNE NAYARE NUNES PEREIRA INACIO DE QUEIROZ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DEP GILBERTINHO
2924749	JOSICLEIDE PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004	GAB DEP MICHEL HENRIQUE
2887240	ANDREZA TACYANA FERREIRA DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017	GAB DEP MICHEL HENRIQUE
2944421	INAÍARA FELIX DE MOURA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022	GAB DEP SARGENTO NETO
2923009	PAMELA RACHEL DOS SANTOS MEDEIROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021	GAB DA 2ª SECRETARIA
2956594	FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO SEGUNDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	GAB DA 2ª SECRETARIA
2947111	MARTHA GERUSA DA SILVA LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004	GAB DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA
2949041	ANA JUSSARA AIRES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013	FRENTE PARLAMENTAR DE INFRA ENERGETICA, SOLAR, EOLICA E GÁS NATURAL DA PARAIBA
2897601	FLAVIO SALVIANO FIGUEIREDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR II	AL-SE-002	CORREGEDORIA PARLAMENTAR
2950570	BIANCA PIMENTEL DE SOUSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017	PROCURADORIA DE PREROGATIVAS PARLAMENTARES
2918404	JOSE INACIO NOGUEIRA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003	DIV DE ALMOXARIFADO

João Pessoa, 10 de março de 2025



GILVAN MOURA SANTOS  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**EXPEDIENTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900**JOSÉ GOMES NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR